

PARECER DO RELATOR

RELATOR: Eduardo Martins

AUTUADO: CORNÉLIA MARIA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 13000000844/03

A.I. n°: 036703-8 A

VALOR ORIGINAL DA MULTA: R\$ 950,00

MUNICÍPIO: Santo Antônio do Monte

DECISÃO DA CORAD: Indeferido

VALOR: R\$ 950,00

INFRAÇÃO COMETIDA: Danificar área considerada de Preservação Permanente, mediante aração de 0,93ha de área e utilização de fogo, à margem esquerda do curso d'água localizado na Fazenda Ponte Nova, zona rural de Santo Antônio do Monte, serviço realizado sem a autorização do órgão ambiental competente.

EMBASAMENTO LEGAL: art. 10, II, a; art. 37; art. 54, II, IV, n°s de ordem 3 e 9 do anexo; e art. 55 da Lei Estadual 14309/02.

RECURSO: TEMPESTIVO INTEMPESTIVO

DECISÃO

O Pedido de Reconsideração é tempestivo, sendo passível da análise de seu mérito. Faz a autuada as seguintes alegações:

- que na área autuada já foram plantadas cerca de 70 mudas nativas, visando à recuperação da mesma;
- que reitera o pedido de cancelamento da multa porque tem baixa renda e cuida de sua mãe, não tendo, portanto, condições de quitá-la.

Segundo afirmações da própria autuada, resta caracterizada a infração (“tendo, durante toda a minha vida, observado a realização desse trabalho no local (...), acreditava estar agindo corretamente”, fl. 2 dos autos). Disso, não cabe o cancelamento da multa. Do mesmo modo, não é possível o seu reexame, vez que o valor da multa não se encaixa no requisito imposto pelo *caput* do art. 58, de valor igual ou superior a R\$ 4000,00.

Desse modo, opino pelo **indeferimento** do recurso, com manutenção do **parcelamento (12 vezes de R\$ 79,17)**, nos termos do §3º do art. 54 da Lei em referência.

Belo Horizonte, de de 2008.

Conselheiro do CA/IEF

Anna Cristina de Carvalho Rettore – Estagiária de Direito